

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

(Da Sra. Flávia Moraes)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao § 5º no art. 185 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 269.....

“§ 5º Não são consideradas receitas dos serviços de que trata o caput as auferidas em operações de crédito realizadas entre a cooperativa e o associado com recursos próprios da cooperativa ou dos associados ou com recursos públicos, direcionados, equalizados ou de fundos oficiais ou constitucionais, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23. Dado inexistir spread nas



operações com recursos públicos ou fundos oficiais/constitucionais, uma vez ser obrigatório o repasse destas linhas de financiamento sem onerosidade, a presente emenda vem no sentido da necessidade do reconhecimento da particularidade de recursos dessa natureza não implicar em receita de serviço.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

